

PROJETO DE LEI N.º 87/2025 DE 28 DE ABRIL DE 2025.

411
Câmara Municipal,
CACEQUI-RS
Proj. 830 pag. 386
Data 28/04/25

Assinatura _____

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO ENSINO INTEGRAL E DO ENSINO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sra. Ana Paula Mendes Machado Del Olmo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a política municipal de implantação do Ensino Integral e do Ensino em Tempo Integral nas escolas da rede pública municipal, com o objetivo de ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola e garantir uma formação integral e de qualidade.

Art. 2º. O Ensino Integral ou em Tempo Integral tem como princípio a ampliação do tempo escolar e a oferta de uma educação que contemple o desenvolvimento cognitivo, social, emocional e cultural dos estudantes.

Art. 3º. O Ensino em Tempo Integral será direcionado prioritariamente aos estudantes da Educação Infantil e do Ensino
Gestão 2025-2028

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA
Em _____
Presidente _____
28.04.25

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E DEFESA DO CONSUMIDOR
Em _____
Presidente _____
28.04.25

A ORDEM DO DIA
Em _____
Presidente _____
30.04.25
A PROVA DO
Em _____
Presidente _____

Fundamental que deverá contemplar uma carga horária mínima de sete horas diárias.

Art. 4º. O Ensino Integral ou em Tempo Integral será implantado de forma progressiva, de acordo com as condições orçamentárias, pedagógicas e estruturais do município, priorizando as unidades escolares com maior vulnerabilidade social.

Art. 5º. O Ensino Integral e o Ensino em Tempo Integral incluirão:

- I - Atividades pedagógicas voltadas à aprendizagem nas diversas áreas do conhecimento;
- II - A oferta de atividades complementares nas áreas de cultura, esporte, ciência e tecnologia;
- III - A inclusão de projetos interdisciplinares que estimulem o pensamento crítico e a criatividade;
- IV - A participação da comunidade escolar na construção do projeto pedagógico;
- V - O acesso a recursos tecnológicos e didáticos adequados.
- VI - Acompanhamento pedagógico coletivo e individualizado;

IV - Acesso a programas de alimentação escolar adequados às necessidades dos estudantes;

V - Parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de atividades extracurriculares.

Art. 6º. As escolas deverão organizar um planejamento pedagógico que contemple:

A ampliação do ensino regular com reforço em língua portuguesa e matemática:

I- Atividades lúdicas e esportivas;

II - Oficinas culturais e artísticas;

III - Acompanhamento pedagógico e psicossocial dos estudantes.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal deverá garantir a estrutura física e os recursos necessários para a efetiva implantação do Ensino Integral e em Tempo Integral, incluindo.

I- Reforma e ampliação de espaços escolares;

II- Disponibilização de mobiliário e equipamentos adequados;

III - Contratação e capacitação de professores e demais profissionais da educação.

Art. 8º. As unidades escolares poderão firmar parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de atividades complementares.

Art. 9º. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal poderá buscar recursos junto a programas federais e estaduais para a implementação do Ensino em Tempo Integral.

Art. 11. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 28 DE ABRIL DE 2025.

**ANA PAULA MENDES
MACHADO DEL
OLMO**

Assinado digitalmente por ANA PAULA MENDES MACHADO DEL
OLMO/2025/0001003
SII - C-38, C-39, C-40 - S-2025, C-10 - Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, CUF
RFB e CPF do OLMO/2025/0001003. OLMO/2025/0001003 - ANA PAULA MENDES
MACHADO DEL OLMO
Certificação
Data: 2025.04.28 14:43:19 -02'00'
Versão: PDF Reader Versão 2025.1.0

ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO

PREFEITA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e os demais Parlamentares desta Casa Legislativa, o presente projeto de Lei, que versa sobre a implantação de tempo integral do ensino, nas escolas da rede pública Municipal.

Referimos aos Ilustres Edis, que o projeto em questão, visa pôr em prática o tempo integral de ensino, direcionado aos alunos da Educação infantil e do Ensino Fundamental, e alinha-se com as diretrizes da política brasileira, buscando melhorar a qualidade da educação, tendo também como objetivo, combater as desigualdades, proporcionando uma melhor qualidade de aprendizado a comunidade discente.

Salientamos aos Dignos Parlamentares, que o referido plano de Educação inclusiva, foi analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação – CME, conforme Parecer nº 04/2023, e que regulamenta a educação integral nas Escolas da Rede Municipal, em consonância com a orientação da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul UNCME- RS nº 02/2023.

